

LEI 2.234 DE 08 DE JULHO DE 2005.

"Altera o Anexo I, da Lei nº 2.207/2005, de 07 de janeiro de 2005 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o anexo I da Lei nº 2.207/2005, de 07 de janeiro de 2005, que *"Autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências"*, passando a constar também a função de ENCARREGADO DE TURMA, PEDREIRO, TÉCNICO CIVIL, cuja carga horária, quantitativo e remuneração constam do anexo que passará a fazer parte integrante do anexo I da Lei nº 2.207/2005.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 08 de julho de 2005.


CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA
Superintendente Administrativo

ANEXO I DA LEI Nº 2.234/2005

CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
44 HORAS	03	ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 500,00
44 HORAS	05	PEDREIRO	R\$ 500,00
44 HORAS	05	TÉCNICO CIVIL	R\$ 700,00



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 009/2005

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo torna público que fará realizar licitação na modalidade Convite, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática para o SEBRAE/ES.
Data e Horário: 25/07/2005 às 10 h. Local: Sobreloja do SEBRAE/ES.

Os interessados poderão solicitar o Edital por e-mail em endereço: licita@sebrae-es.com.br. Informando: Razão Social ou Denominação, CNPJ e telefones para contato. Telefones para informações: 27 - 3331-5532

Ricardo Gomes Claudio
Presidente da CPL -
SEBRAE/ES
09/07/05
Protocolo 23518

Municipalidades

CÂMARAS

Afonso Cláudio

Contrato 010/2005.

Contratado:
Joadir Dittman

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

Valor Global: R\$ 12.000,00

Vigência:
06/07/05 a 31/12/2005

ALTAMIRO THADEUS FRONTINO
SOBREIRO
Presidente

Protocolo 23517

Vitória

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO BANESTES N.º 004/2005 A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público a celebração de Convênio, conforme abaixo:

Convênente - Câmara Municipal de Vitória.

Convencida - Caixa Econômica Federal

Objeto: Concessão de Empréstimos de caráter público da Câmara Municipal de Vitória, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Valor - Sem ônus Processo - 2488/2005

Vitória, 19 de julho de 2005.

Alexandre Passos
Presidente da CMVitória
Protocolo 23489

PREFEITURAS

Baixo Guandu

LEI 2.235 DE 13 DE JULHO DE 2005.

"Dispõe sobre ações destinadas a regularização das ocupações de imóveis públicos municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e PROMULGA a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal empreender ações visando identificar, demarcar, cadastrar, regularizar, fiscalizar, regularizar as ocupações e promover a utilização ordenada dos bens imóveis de domínio do Município.

Artigo 2º. Os terrenos afetados pelo Município, por contrato de enfiteuse, onde os foreiros não pagarem o foro anual, acarretando a caducidade do aforamento, terão seus contratos extintos e o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a aplicar a remissão do pagamento dos foros anuais vencidos a todos os foreiros por não haver, por parte da Administração Municipal, interesse ou motivo determinante da manutenção da aplicação do regime enfiteutico às áreas atingidas por esta lei e não existir mais previsão legal para fixação deste instituto.

Artigo 3º. Todos os foreiros municipais serão notificados para, no prazo de 90 dias, pedir a remissão por escrito junto à Prefeitura Municipal, pagando o preço calculado em 5% (cinco por cento) do valor do domínio pleno do imóvel.

§ 1º. Considera-se o valor do domínio pleno o valor atual do imóvel, informado pela comissão de avaliação de bens imóveis da Prefeitura Municipal, desconsideradas as benfeitorias realizadas existentes no mesmo.

§ 2º. O valor a ser pago poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem incidência de correções monetárias de qualquer natureza, limitando-se à parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. O pedido de remissão poderá ser negado pelo Município caso entenda este haver necessidade de retomada do imóvel para o serviço público, quando existirem benfeitorias existentes deverão ser indenizadas em dinheiro, pelo valor atribuído às mesmas pela comissão de avaliação de bens imóveis da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. Efetuado o resgate do aforamento, na forma do artigo anterior, o Município expedirá

certificado de remissão para averbação junto ao registro de imóveis da comarca de Baixo Guandu/ES.

Artigo 5º. Os ocupantes de terrenos do Município de Baixo Guandu/ES, sem título outorgado pelo mesmo, ficam obrigados ao pagamento anual da taxa de ocupação, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do imóvel, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Artigo 6º. O Município fará a inscrição dos ocupantes de seus imóveis sob a forma do artigo anterior e expedirá edital, publicado no diário oficial do estado e jornais de circulação no município, convocando os mesmos para, no prazo de 90 dias, requererem seu cadastramento junto ao órgão fazendário do Município.

§ 1º - O Município poderá afetar a inscrição dos ocupantes ex officio ou à vista da declaração destes.

§ 2º - a falta de inscrição não isenta o ocupante do pagamento da referida taxa.

Artigo 7º. Expirado o prazo do artigo anterior o Município limitará-se à posse do imóvel cujo ocupante não tenha atendido à notificação o artigo 5º.

Artigo 8º. A inscrição, e o pagamento da taxa de ocupação, não importam em reconhecimento, pelo Município, de qualquer direito de propriedade ao ocupante do terreno.

Artigo 9º. As benfeitorias existentes, no caso de imissão na posse pelo Município, serão indenizadas conforme valor atribuído pela comissão de avaliação de bens imóveis, se o Município julgar de boa-fé a ocupação.

Artigo 10º. O preço das benfeitorias será depositado em juízo, caso o interessado não se proponha a recebê-lo.

Artigo 11. Para solucionar prováveis conflitos de interpretação e aplicação desta lei, fica determinado a aplicação subsidiária do Decreto-Lei 9.760/46 e da Lei Federal 9.636/98.

Artigo 12. O Poder Executivo Municipal poderá baixar regulamentos para esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal
Protocolo 23430

LEI 2.234 DE 08 DE JULHO DE 2005.

"Altera o Anexo I, da Lei nº 2.207/2005, de 07 de janeiro de 2005 e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o anexo I da Lei nº 2.207/2005, de 07 de janeiro de 2005, que "Autoriza contratação por tempo determinado e dá outras

providências", passando a constar também a função de ENCARREGADO DE TURMA, PEDREIRO, TÉCNICO CIVIL, cuja carga horária, quantitativo e remuneração constam do anexo que passará a fazer parte integrante do anexo I da Lei nº 2.207/2005.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal
ANEXO I DA LEI Nº 2.234/2005

CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE HORAS	PROFISSÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
44 HORAS	03	ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 500,00
44 HORAS	05	PEDREIRO	R\$ 500,00
44 HORAS	05	TÉCNICO CIVIL	R\$ 700,00

Protocolo 23428

CONVÊNIO Nº 015/2005 "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E O LAR DA VELHICE ANGELO PASSOS, PARA OS FINS ESPECÍFICOS".

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente CONVÊNIO tem como objeto, a execução de formas descentralizadas do serviço de assistência de ação continuada no programa de apoio a Pessoa Idosa, apoiada pelo MPAS/SAS.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto estabelecido neste CONVÊNIO, serão destinados recursos no valor total de R\$ 38.826,36 (trinta e oito mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) a conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, programa de trabalho de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, conforme dotação orçamentária abaixo discriminado: 050 - Secret. Munic. De Saúde e Ação Social

050.010 - Assistência ao Idoso/Fundo Munic. De Assistência Social
08.241.0045.2.082 - Manutenção das atividades do Lar da V. Ângelo Passos

3.3.50.43.000 - Subvenção Sociais

§ 1º - O repasse das parcelas estará condicionado com o cronograma de desembolso do Estado e da União, retroagindo seus efeitos a partir de 01 janeiro do ano 2005.

§ 2º - Os recursos serão depositados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na conta n.º 6053-4, do Banco do Brasil S/A - 001, agência n.º 1023-5.

CLAUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVÊNIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVÊNIENTE através deste convênio, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a